



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2349, de 30 de novembro de 2011.

SÚMULA: Institui o Programa “Trânsito Seguro, Respeito à Vida” no âmbito do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Ver.ª Heloisa Stédile

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Trânsito Seguro, Respeito à Vida” no âmbito no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º - O referido Programa tem como objetivo principal reduzir a curto, médio e longo prazo acidentes de trânsito, promover o respeito aos pedestres, construir um trânsito mais humano, seguro, responsável e com respeito à vida.

Art. 3º - O programa deverá ser orientado pelos seguintes princípios e finalidades:

I – melhoria das condições do trânsito em Coronel Vivida, por meio da educação e conscientização da população;

II - realização de atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientização da comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – promoção de atividades que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – orientação da comunidade escolar, e fornecimento dos conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres, visando a formação do cidadão para um convívio social mais harmônico no trânsito;

VI – conscientização dos adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito, bem como fornecimento de subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no trânsito;

VII – estabelecimento de campanhas esclarecendo a respeito de condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VIII – debates sobre a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas;

IX – conscientização dos motoristas sobre o perigo do uso de álcool misturado com direção.

Art. 4º - O Programa “Trânsito Seguro, Respeito a Vida” deverá ser implementado de acordo com as seguintes ações:

I – campanhas educativas de trânsito em toda a extensão do Município, com utilização de recursos audiovisuais e linguagem acessível a todos;

II - realização de blitz educativa com distribuição de panfletos ou cartilhas de trânsito;

III – inclusão do Programa nas atividades de todas as escolas públicas e privadas do Município por meio de palestras, apresentações de vídeos e realização de ações educativas de trânsito;

IV – realização de palestras e apresentação de vídeos a respeito do tema, com a participação de toda a comunidade escolar;

V - a realização de eventos destinados a toda a comunidade vividense, que tenham por objetivo a discussão do tema;

VI - distribuição de Sacolas de Lixo para carros, objetivando a preservação do meio ambiente.

Art. 5º - O Programa deverá ser realizado, preferencialmente, durante a Semana Nacional do Trânsito, que ocorre entre os dias 18 e 25 de Setembro.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, poderá o Executivo Municipal definir outra data para a realização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelo Programa “Trânsito Seguro, Respeito à Vida” que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal da Educação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Poder Legislativo Municipal;

IV – Conselho Municipal Rodoviário;

V – Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

VI – Polícia Militar;

VII – DETRAN/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - O Executivo Municipal deverá buscar parceiros junto a Sociedade Civil e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que possam viabilizar a infra-estrutura necessária à realização dos trabalhos relativos ao programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,
aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2011.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad